



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA SG SJRJ N° 122, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre concessão de suprimento de fundos**

A Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme competência prevista no inciso II do art. 6º da Consolidação de Normas da Direção do Foro, e considerando o disposto na Resolução nº 882/2024, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos e disciplina o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (CPPJ) no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da portaria SG SJRJ Nº 112, de 24/03/2024, para aumentar o valor concedido, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, no suprimento de fundos nº 0821551, referente ao Processo nº 0010103-53.2025.4.02.8001, ao servidor Valber Martins dos Santos Filho, cargo técnico judiciário, mat. 14121, CPF \*\*\*.988.897-\*\*, de R\$ 528,00 (quinientos e vinte e oito reais) para R\$1.056,00 (mil e cinquenta reais), para aquisição de material de consumo (elemento de despesa: JC-33.90.30).

Art. 2º Não é autorizado saque com o CCPJ.

Art. 3º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas de pequeno vulto ou despesas eventuais que exijam pronto pagamento em razão da urgência ou imprevisibilidade, condicionadas às hipóteses elencadas nos incisos do art. 13 da resolução supracitada.

Art. 4º O prazo de aplicação é de 60 dias, a contar da data da concessão (Portaria nº 112, de 24/03/2025).

Art. 5º O agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal.

Art. 6º O prazo para prestação de contas final é em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no art. 4º ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

Art. 7º O suprido deverá observar os limites máximos para realização das despesas previstos no art. 3º da Resolução nº 882/2024-CJF, sendo vedado o fracionamento da despesa para fins de adequação aos limites estabelecidos.

Art. 8º É vedada a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação.

Art. 9º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá adotar as providências necessárias, considerando que o presente suprimento foi concedido na modalidade prevista no inciso I do art. 8º da Resolução nº 882/2024 - Ordem Bancária do tipo Fatura - OB Fatura: CPPJ.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**LUCIENE DA CUNHA DAU  
Diretora da Secretaria Geral**